

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo de Cabo Verde depositou, em 30 de Julho de 1979, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 15 de Fevereiro de 1980. — O Director-Geral, *Francisco António Borges Grainha do Vale*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

1 — Por ordem superior se torna público que o embaixador de Portugal em Estocolmo depositou junto do Governo da Suécia, em 27 de Dezembro de 1979, o instrumento de ratificação do Acordo entre os Países da Associação Europeia de Comércio Livre e a Espanha, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 138/79, de 17 de Dezembro.

2 — Até à presente data são partes no referido Acordo os seguintes países:

Austria, Finlândia, Islândia, Noruega, Suécia e Suíça.

3 — A ratificação também abrange o Acordo Relativo à Aplicação ao Principado de Listenstaina do Acordo entre os Países da Associação Europeia de Comércio Livre e a Espanha.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Fevereiro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Decreto-Lei n.º 16/80**

de 27 de Fevereiro

Considerando que a alínea *b*) do artigo 14.º do Decreto n.º 41 793, de 8 de Agosto de 1953, proíbe aos elementos aposentados da Polícia de Segurança Pública (PSP) o uso do respectivo uniforme;

Atendendo a que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 171/78, de 7 de Julho, que criou o bilhete de identidade do pessoal da PSP, não exclui os aposentados da obrigatoriedade de apresentar fotografia com farda, para o efeito;

Tendo em conta que qualquer agente aposentado será mais facilmente reconhecido se tiver no bilhete

de identidade uma fotografia em traje civil que expresse a sua aparência e fisionomia actuais;

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 171/78, de 7 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º A fotografia a inserir no bilhete de identidade é do tipo passe, tirada a três quartos, da linha do ombro para cima, com uniforme do tipo D constante da Portaria n.º 140/70, de 11 de Março, para o pessoal do activo ou equiparado e em traje civil para os aposentados.

*Francisco Sá Carneiro — Eurico de Melo.*

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Inspeção-Geral de Finanças

**Decreto-Lei n.º 17/80**

de 27 de Fevereiro

O sismo ocorrido nos Açores em 1 de Janeiro de 1980 implicou, para as empresas localizadas nas ilhas Terceira, de S. Jorge e Graciosa, a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 135/78, de 9 de Junho.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São acrescidos de sessenta dias os prazos fixados no Decreto-Lei n.º 135/78, de 9 de Junho, para cumprimento, pelas empresas com sede ou qualquer forma de representação nas ilhas Terceira, de S. Jorge e Graciosa, das obrigações ali previstas relativas às contas do exercício de 1979.

*Francisco Sá Carneiro — Aníbal António Cavaco Silva.*

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

**Portaria n.º 62/80**

de 27 de Fevereiro

A análise do comportamento do mercado de vendas a prestações, nomeadamente no que respeita às empresas que praticam tais vendas, mostra a existência de dois tipos de situações mais frequentes, que se configuram ou pelo recurso sistemático à obtenção de crédito junto do sistema bancário para suporte